



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 03760/11**

Objeto: Licitação e Contrato  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura de Cubati  
Responsável: Dimas Pereira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI-LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 0858 /2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2011, seguida dos Contratos n.ºs 12, 14, 16, 18 e 19/11 dela decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando, à locação de veículos para transporte escolar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2011.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**